

**TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021**  
**ABERTURA DO COMÉRCIO VAREJISTA NO FERIADO NO DIA 01/05/2020**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BLUMENAU**, CNPJ n. 82.666.025/0001-93, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. LUIZ VILSON DE OLIVEIRA; E, **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE BLUMENAU**, CNPJ n. 82.662.727/0001-07, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. EMILIO ROSSMARK SCHRAMM, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2019/2021**, PARA POSSIBILITAR O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE COMERCIAL NO DIA 1º DE MAIO DE 2020, nos seguintes termos e cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO TRABALHO NO FERIADO PARA O COMÉRCIO DE "RUA" E "SHOPPING CENTER"**

Uma vez respeitada a condição prevista na Cláusula 38 da CCT 2019/2021 - obtenção de CERTIFICADO DE REGULARIDADE -, fica estabelecido que as empresas terão plena liberdade de abrir seus estabelecimentos no feriado do dia 1º de maio de 2020 (Dia do Trabalhador), sendo que para os empregados que trabalharem neste dia farão jus, além da ajuda de custo para transporte e alimentação no valor de R\$ 63,00 (Sessenta e três reais), a dois dias de folga remunerada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os dias de folga remunerada previstos no caput desta cláusula, poderão ser compensados com aqueles dias em que as empresas não puderam abrir seus estabelecimentos por determinação do Decreto do Governo Estadual, compreendidos no período de 17/03/2020 a 12/04/2020, conforme disposto no artigo 13 da Medida Provisória 927/2020, devendo tal antecipação ser formalizada por escrito ou por meio eletrônico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A ajuda de custo prevista no caput desta cláusula tem natureza indenizatória, não gerando reflexos sobre demais parcelas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO TRABALHO NO FERIADO PARA O COMÉRCIO DO SETOR "SUPERMERCADISTA"**

Fica estabelecido que as empresas do setor supermercadista terão plena liberdade de abrir seus estabelecimentos no feriado do dia 1º de maio de 2020 (Dia do Trabalhador), sendo que para os empregados que trabalharem neste dia farão jus, além da ajuda de custo para transporte e alimentação no valor de R\$ 60,00 (Sessenta reais), a dois dias de folga remunerada.



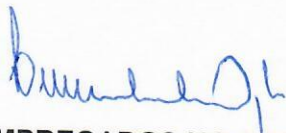
**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os dias de folga remunerada previstos no caput desta cláusula deverão ser compensados nos seguintes períodos: 1ª folga deverá ser concedida aos empregados no período entre o dia 02/05/2020 a 30/06/2020; 2ª folga deverá ser concedida aos empregados no período entre o dia 1º/07/2020 a 31/12/2020. As folgas extras correspondentes ao referido feriado (1º/05/2020) não poderão coincidir com a folga correspondente ao descanso semanal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A ajuda de custo prevista no caput desta cláusula tem natureza indenizatória, não gerando reflexos sobre demais parcelas.

A redação acima transcrita passa a fazer parte integrante e indissociável da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021, sendo que as demais cláusulas da mencionada Convenção Coletiva de Trabalho, ora aditada, continuam inalteradas.

E por estar justo e acordado, os representantes legais das entidades acima referidas assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, submetendo-o ao registro na DRT/SC.

Blumenau, 28 de abril de 2020.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BLUMENAU**  
LUIZ VILSON DE OLIVEIRA - PRESIDENTE



**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BLUMENAU**  
EMILIO ROSSMARK SCHRAMM - PRESIDENTE